



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Folha 02
Pág. 252/16

PROJETO DE LEI n.º 14 /2016

“CRIA O SESIV – SISTEMA ESTRUTURAL DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Artigo 1.º - Fica criado SESIV – Sistema Estrutural de Sinalização Viária no Município de Bertioga.

Parágrafo Único – São objetivos do SESIV:

- a) inserir sinalização indicativa de nomes das ruas e logradouros;
- b) permitir a participação dos Municípios no auxílio da sinalização viária; e,
- c) fomentar a preservação e atualização das informações viárias.

Artigo 2.º - A placa de sinalização poderá ser afixada em postes nas esquinas dos logradouros ou diretamente na fachada da casa ou prédio de esquina do logradouro.

Artigo 3.º - A placa de sinalização deverá conter necessariamente a as seguintes informações:

- I - nome do logradouro;
- II - bairro que integra;
- III - numeração inicial e final de cada quadra;
- IV – código de endereçamento postal – cep; e,
- V – brasão municipal.

Artigo 4.º - O Município de Bertioga definirá por decreto, o layout das placas de sinalização, observando o disposto no artigo anterior, e delimitando de forma padronizada:

- I – o tamanho da placa e do respectivo poste para suporte;
- II – a cor da placa em azul;
- III – a cor das letras em branco;
- IV – a cor do poste em azul;
- V – material para confecção da placa e do poste; e,
- VI – outras especificações necessária à padronização da sinalização.

Parágrafo Único – As placas deverão ser pensadas visando a possibilidade constante de atualização do seu conteúdo, face a numeração dos imóveis constantes em cada quadra.

Artigo 5.º - O Município cadastrará empresas interessadas em fornecer as placas e postes de sinalização viária, podendo divulgar no



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

03

25/11/16

BOM, o nome de todas as empresas, sem fixação de valores, para consulta dos interessados em obter orçamentos.

Artigo 6.º - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá participar do SESIV adquirindo a placa ou o conjunto de placa e poste, visando a sinalização de um logradouro público.

Parágrafo Primeiro – O valor gasto com a sinalização viária, comprovado através de nota fiscal, poderá ser abatido integralmente de algum tributo municipal.

Parágrafo Segundo – Todo interessado em participar do SESIV deverá protocolar pedido junto ao Executivo Municipal, cabendo ao Diretoria de Trânsito operacionalizar o sistema, com vistas :

I – impedir que haja repetição de placa igual de sinalização em qualquer logradouro;

II – verificar junto à secretaria municipal competente, quais informações devem constar da placa, entregando-as ao interessado em participar do sistema;

III – atestar que a sinalização foi afixada no local correto, verificando ainda a devida padronização e confrontando as informações inseridas; e,

IV – liberar a informação à Secretaria de Finanças para fins do parágrafo anterior.

Artigo 7.º - O pedido de participação do SESIV será isento de taxa de expediente e será resolvido em até cinco dias úteis.

Artigo 8.º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias.

Artigo 9.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de abril de 2.015.

Ver. Luiz Carlos Pacífico Junior



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folha 04
PML 252/16

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa instituir no Município de Bertioga o SESIV "Sistema Estrutural de Sinalização Viária".

O SESIV – Sistema Estrutural de Sinalização Viária, visa inserir sinalização indicativas de nomes das ruas e logradouros no município de Bertioga.

Este projeto permitirá que os municípios possam adquirir (comprar) as placas de sinalização e ter o valor abatido integralmente em algum tributo municipal.

Será de responsabilidade da Diretoria de Trânsito as devidas padronizações das placas, conforme descritas nos artigos 3º e 4º do presente Projeto de Lei. Bem como, de responsabilidade da mesma diretoria citada, o cadastramento das empresas interessadas em fornecer as placas e postes de sinalização.

A população deverá entrar com um processo na PMB e será isento da taxa de expediente, ou seja, só pagará pela compra dos postes e placas indicativas e abaterá, no ano posterior, em algum tributo escolhido pela própria pessoa no momento do processo.

Acredito que tantas áreas residenciais como comerciais serão beneficiadas com esse Projeto de Lei, pois, rapidamente poderemos dar uma identidade as ruas da nossa cidade sem causar nenhum tipo de prejuízo a população.

Processo: 04/252/16
Número: 671
Data: 27.09.2016
Hora: 09:44
Assinatura: G. Silveira


Luiz Carlos Páacifico Junior
Vereador